



Indicação

Nº do Protocolo: 2025101201000360

Nº SAPL: 1784/2025

Registrado por ASS VEREADOR WELLINGTON SABÓIA em 22 de outubro de 2025 às 07:19

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761139272277_855e8094-a009-4bfe-a221-b968671065bd

Autores:

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

INDICAÇÃO Nº _____

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE FILAS, COM O OBJETIVO DE TORNAR MAIS RÁPIDO E ÁGIL O ACESSO DA POPULAÇÃO A EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS ELETIVAS, MEDIANTE O FORTALECIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A REDE PRIVADA, QUANDO NECESSÁRIO..

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM

_____ DE _____ DE 2025.

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE FILAS, COM O OBJETIVO DE TORNAR MAIS RÁPIDO E ÁGIL O ACESSO DA POPULAÇÃO A EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS ELETIVAS, MEDIANTE O FORTALECIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A REDE PRIVADA, QUANDO NECESSÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa de Redução de Filas, com a finalidade de ampliar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde, reduzir o tempo de espera por consultas, exames e cirurgias eletivas, e garantir maior eficiência e equidade no acesso da população aos serviços de saúde.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos específicos:

I – ampliar a oferta de consultas e exames especializados por meio da otimização da rede municipal de saúde;

II – fortalecer o atendimento nos hospitais, policlínicas e unidades de pronto atendimento (UPAs) do Município;

III – reduzir o tempo médio de espera para procedimentos e cirurgias eletivas;

IV – aprimorar o sistema de regulação e o agendamento eletrônico de consultas e exames;

V – promover o atendimento em horários estendidos, inclusive aos finais de semana, conforme a disponibilidade de estrutura e pessoal;

VI – ampliar a transparência e o monitoramento das filas de espera;

VII – estabelecer parcerias com hospitais, clínicas e instituições privadas, mediante convênios ou contratos, para suprir a demanda reprimida da rede pública, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O Poder Executivo poderá, para execução do Programa:

I – realizar mutirões de consultas, exames e cirurgias;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

II – contratar temporariamente serviços complementares, mediante critérios técnicos e legais;

III – instituir um sistema de priorização de casos de acordo com critérios clínicos e de vulnerabilidade social;

IV – desenvolver campanhas de informação e conscientização da população sobre o funcionamento do Programa.

Art. 4º O Programa poderá ser executado em parceria com instituições de ensino superior, conselhos de classe, organizações sociais e entidades privadas sem fins lucrativos, visando à cooperação técnica, científica e operacional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei observarão as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, não implicando aumento imediato de despesas públicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa instituir o **Programa de Redução de Filas no âmbito do Município de Fortaleza**, com o propósito de **diminuir o tempo de espera da população para consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas**, uma das maiores demandas e desafios da saúde pública municipal.

O acúmulo de filas e a demora no acesso aos serviços de saúde comprometem o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de diversas doenças, impactando diretamente na qualidade de vida dos fortalezenses.

O **Programa de Redução de Filas** propõe uma ação coordenada e contínua, com foco em **aumentar a oferta de atendimentos, melhorar a gestão da regulação, promover mutirões e horários estendidos**, além de **estabelecer parcerias com a rede privada**, sempre respeitando os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e a legislação vigente.

A adoção dessa política pública trará benefícios imediatos e duradouros à população, garantindo **maior agilidade, eficiência e humanização** no atendimento, além de contribuir para o fortalecimento da gestão pública municipal de saúde.

Por sua relevância social e pelo impacto positivo que representa para o sistema de saúde de Fortaleza, solicita-se o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposição.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 22 de outubro de 2025 às 10:19

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761139272277_855e8094-a009-4bfe-a221-b968671065bd



Documento assinado por
FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO